



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 046/2003. de 10 de fevereiro de 2003

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUN
TÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI.

PROJETO-DE-LEI nº 021/2003 de 07 de fevereiro de 2003

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

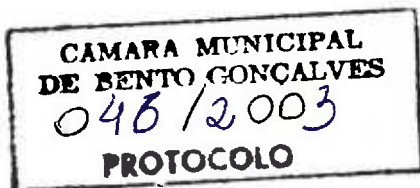
LEI MUNICIPAL Nº 3.326



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 013/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de fevereiro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 021 que "**Autoriza o Município a firmar convênio com a Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti**" e nº 022 que "**Autoriza o Município a firmar convênio com a Ação Social e Beneficente Sagrada Família**".

Os Projetos de Lei que seguem visam autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com as entidades Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti e Ação Social e Beneficente Sagrada Família a fim de que as mesmas possam desenvolver os Projetos Assistenciais "Solidariedade com o Próximo" e "Colcha de Retalhos", respectivamente.

Em contrapartida as entidades assistenciais atenderão nos Projetos pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Diante do exposto, seguem os inclusos Projetos de Lei para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: pa uma-
unidade

SALA DAS SESSÕES, 18/04/03.
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL
VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA
GORETTI.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI** concedendo auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas durante o ano de 2003, para auxiliar nas despesas com o Projeto da entidade "Solidariedade com o Próximo", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá no Projeto "Solidariedade com o Próximo" pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

1301.0824400132.162 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - 361

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**, com sede na Rua José Martelli, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.701/0001-26, representada por sua presidente **MERLAINE OLIVA CUSIN LENTES**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas durante o ano de 2003, para auxiliar nas despesas com o Projeto da **CONVENIADA** "Solidariedade com o Próximo".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá no Projeto "Solidariedade com o Próximo" pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.037807.0-7, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO
MARIA GORETTI
Merlaine Oliva Cusin Lentes

Testemunhas:

Processo nº 4245, de 20.06.2002.

ESTATUTO DA AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI

FUNDADA EM 03 DE MAIO DE 1999

Bento Gonçalves - RS

CAPÍTULO I

Da Denominação e seus fins.

Art. 1º - A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI é uma Sociedade Civil, com sede à Rua José Martelli, 150, Bairro Maria Goretti, e foro na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, fundada em 03 de maio de 1999 e se regulará pelo presente estatuto, com o tempo de duração indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Os fins da AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI são os seguintes:

I - Promover cursos, palestras que beneficiem a clientela no aprimoramento espiritual, cultural e assistencial.

II - Oportunizar assistência social ao Idoso, ao Deficiente, às Crianças, aos Adolescentes, às Gestantes e às Pessoas Carentes em geral.

III - Oportunizar a participação das pessoas na vida social e comunitária.

§ único: Na consecução de seus fins, a entidade Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti não fará, nem admitirá discriminações, por motivos de cor, religião ou filiação partidária.

CAPÍTULO II

Da administração.

Art. 3º - São órgãos da Entidade:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Art. 4º - A Assembleia Geral compete:

I - Eleger sua diretoria, renovada a cada 02 (dois) anos, empossando-a imediatamente;

Cibeleine Oliveira Gerson



II - Eleger os titulares e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, empossando-os imediatamente;

III - Destituir pelo voto da maioria (metade mais um), qualquer integrante dos demais órgãos que, devidamente convocado vier a faltar, sem justificativa mais de quatro reuniões consecutivas ou oito intercaladas ou que, voluntariamente, prejudicar a entidade ou seus associados por ações ou omissões.

IV - Aprovar e reformar os estatutos.

V - Exercer quaisquer outras atribuições, mesmo as reservadas aos demais órgãos, pois ela é soberana.

Art. 52 - A Assembleia Geral será:

I - Ordinariamente, anual, no dia 03 de maio, data da fundação da entidade, para exercer as atribuições constantes dos itens I e II do artigo anterior, mais os que constarem do edital de convocação.

II - Extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Fiscal, de 1/4 (um quarto) de seus associados, pelo presidente ou pela maioria da diretoria, com antecedência de 72 horas para deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 62 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas neste estatuto, delibera pelo voto da maioria dos presentes, reunindo-se:

I - No horário de convocação, com 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes;

II - Meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes;

§ Único - São membros da Assembleia Geral todos os que estão envolvidos na execução de suas atribuições.

Art. 72 - A Diretoria Executiva é eleita a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, pelo voto secreto, tendo a seguinte constituição: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 82 - É admitida a reeleição da Diretoria Executiva tantas vezes quantas a Assembleia Geral permitir e seus mandatos serão exercidos gratuitamente;

Art. 92 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, no mínimo uma vez cada quinze dias.

Olímpio de Rossi e seu filho



Art. 102 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II - Apresentar relatórios das atividades de sua gestão por ocasião da posse da nova diretoria eleita para o período seguinte;
- III - Autorizar o pagamento das despesas aprovadas pela diretoria;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- V - Assinar o expediente da secretaria e visar os balancetes e demais documentos da tesouraria, com a respectiva assinatura de seu titular;
- VI - Resolver matéria urgente de competência da diretoria submetendo-a, na primeira reunião, à aprovação;

§ Único: O Presidente da diretoria é o da entidade e a representa ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Art. 112 - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 122 - Ao Secretário compete:

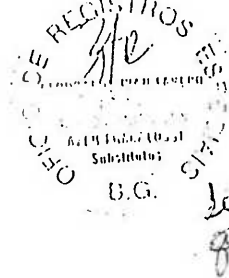
- I - Assinar com o Presidente todas as correspondências da entidade;
- II - Convocar, a pedido do presidente, as Assembléias;
- III - Redigir e assinar as atas das reuniões de diretoria e Assembléia Geral;
- IV - Substituir o vice-presidente em exercício da presidência.

Art. 132 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e escriturar toda a receita da entidade;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da tesouraria;
- III - Extrair e assinar todos os documentos da receita e despesa;
- IV - Assinar cheques juntamente com o presidente ou seu substituto, quando no exercício;
- V - Depositar em estabelecimento bancário os valores da entidade;
- VI - Manter a escrituração atualizada e apresentar mensalmente o balancete da receita e despesa, bem como apresentar o balancete anual que acompanhará o relatório anual da diretoria.

Art. 142 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes; qualquer um destes poderá ser convocado para substituir os titulares; serão eleitos em Assembléia Geral, com seus mandatos gratuitos;

Olímpio Olimpio de Rossi



§ Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas em livros próprios e assinadas por todos os seus membros, logo após o encerramento dos trabalhos.

§ Segundo - Os componentes do Conselho Fiscal e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos se a Assembleia Geral assim o decidir.

Art. 15º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Exarar o parecer sobre a prestação de contas que lhe será apresentada previamente pela Diretoria;

II - Verificar as contas da Diretoria, a qualquer momento. Se ocorrer motivos graves e urgentes, promovendo diligências que julgar necessárias e convenientes;

III - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, a qualquer tempo, caso julgar necessário;

IV - Examinar os livros e documentos da entidade;

V - Auxiliar a Diretoria Executiva denunciando irregularidades que tiver conhecimento;

VI - Substituir a Diretoria Executiva em caso de demissão coletiva, ou em caso de irregularidades devidamente comprovadas, convocando a Assembleia Geral para imediatas eleições da nova Diretoria.

CAPÍTULO III

Das Contribuições

Art. 16º - As contribuições da entidade são as seguintes:

I - Subvenções ou convênios, auxílios e doações em geral.

CAPÍTULO IV

Dos Bens Patrimoniais

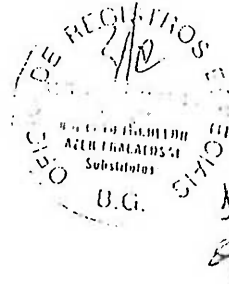
Art. 17º - O patrimônio social da entidade será constituído pelos seus bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir e cuja administração compete à Diretoria.

Art. 18º - A Diretoria não poderá hipotecar ou alienar os bens do patrimônio sem obter a autorização da Assembleia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes.

Art. 19º - A Diretoria fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a efetivação de recebimento, doação de valores, bens móveis e

Adv. Olinto de Rossi

Adv. OLINTO DE ROSSI
OAB/RS 8.359



imóveis que se destinem à entidade.

§ Único - Em caso de dissolução desta entidade social, os seus bens reverterão à entidade social que tenha finalidades idênticas, ato este que deverá ser homologado pela Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus sócios.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 20º - Este Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 21º - A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA CORETTI, só poderá ser dissolvida quando não mais atender as suas finalidades, cabendo esta resolução à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade e seus bens serão destinados conforme parágrafo único do Art. 19º deste estatuto.

Art. 22º - A Diretoria poderá criar departamento para o melhor cultivo das relações sociais, artísticas, culturais, jurídicas e assistenciais, ficando sempre à disposição da clientela.

Art. 23º - O registro das chapas que pretendem concorrer a cargos eletivos da entidade deverá ser feito com uma antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a eleição constante nos itens I e II do art. 5º.

Art. 24º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 25º - Os Sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 03 de maio de 1999

Bento Gonçalves, 03 de maio de 1999

Cherlainy Clivia Bussin Leite
Presidente

Nei Ressa Raggio
Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Bento Gonçalves
OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES

12
CLODOALDO IVAN JÁVERO

Tabellião
Roberto Michelin
Azér Fracalossi
Tabellães Substitutos

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste Tabelionato, verifiquei que os Estatutos Sociais da AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIOS DO BAIRRO MARIA GORETTI, foram registrado em 17 de maio de 1999 sob número 734 (Setecentos e Trinta e Quatro) às folhas 19V/20 (Dezenove Verso e Vinte) do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas. É o que certifico. Dou fé.

Bento Gonçalves, 17 de maio de 1999.

Roberto Michelin

Tabellião Substituto



Custas: R\$ 4,50

membros da diretoria, para enviar expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Darcy Pozza, solicitando auxílio para fazer frente às novas necessidades. Recebendo apoio unânime para a providência, imediatamente para providenciado o pedido e protocolado junto à Secretaria da Fazenda. Encerrando a reunião, agradeceu a presença dos convidados: Fernando Ferrari, Secretário da Semase, e Osmar de Rossi, Diretor do Departamento de Trabalho e Cidadania da mesma Secretaria. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ATA que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes: Bento Gonçalves, *Paulo Aguiar de 2000. quipococcus, Fernando C. Fumar; Nei Figueira.*

Merlaine Oliva Busin Lentes, Mari Dolores de Borja, Maria Carolina Fátima Tereza Busnello de Borja, Paul Domini, Leônia Figueira da Cunha, Valdeir de Moraes, Nivaldo Larmo Sertor, Nei Leon Baggio Figueira.

ATA 01/2001

As três dias do mês de maio de dois mil e um, reuniram-se em Assembleia Geral os membros da Ação Social Voluntária do Bairro Maria Goretti, à Rua José Hantke, 150, nesta cidade de Bento Gonçalves - RS, devidamente convocada para a eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2001/2003. Presidenciando a Assembleia Merlaine Oliva Busin Lentes, fez uma longa explicação detalhando as atividades desenvolvidas pela entidade, destacando a necessidade de um trabalho ainda maior no atendimento aos parentes, e principalmente ressaltando o forte frio que já se faz sentir, mesmo antes do início do inverno propriamente dito que chegará por rigorosa. A seguir passou-se a discutir o assunto da ordem do dia, relacionado com a eleição dos novos dirigentes da associação. Foram mencionadas várias

apresentada, obedecendo o art. 23º do Estatuto Social,
os presentes juraram a cumprir os compromissos
da Diretoria e Conselho Fiscal, da possibilidade de con-
tinuarem à frente da Instituição, dando assim
continuidade ao bom trabalho que vem sendo de-
senvolvido. Vencidas algumas resistências de ordem
moral, e com a concordância dos presentes, foi rec-
eita para os próximos dois anos a atual Diretoria
e Conselho Fiscal, assim constituída: Presidente: MER-
LAINE OLIVA CUSIN LENTES; Vice-Presidente: MENA MARIE-
NE FERREIRA NUNES; Secretário: NEI CESAR BAGGIO VIGNATTI;
Treasuriera: MARLI DOLORES DE BORBA; Conselho Fiscal:
TIE PAXOS: IVONE MARIA PERITTO NAVARINI, MARIA DO CARMO
M. NONEN SMITOR e LEOLINA FONSECA DA CUNHA. Su-
pLENTE: NAIR JOSEPHINA LUNARDI DAL NÁS, LORENA ZUCCHI
e TEREZA BUSNELLO DE BORBA. Parou-se à noite
dos elitos, fazendo uso da palavra o Secretário
de Ação Social e Cidadania FERNANDO CESAR FERRARI
e o Secretário Adjunto OLINTO DE ROSSI, que cum-
primentaram a Diretoria e Conselho Fiscal pelo
trabalho realizado e desejando muito para o futuro
que se segue. Nada mais havendo a constar, foi
lida e aprovada a presente ata, que lida e aprovada,
foi assinada pelos presentes. Bento Gonçalves, 03
de maio de 2001. (Assinatura); OLIVA CUSIN LENTES, MENA MARIE-
NE FERREIRA NUNES, NEI CESAR BAGGIO VIGNATTI,
MARLI DOLORES DE BORBA, LEOLINA FONSECA DA CUNHA,
NAIR JOSEPHINA LUNARDI DAL NÁS, LORENA ZUCCHI,
TEREZA BUSNELLO DE BORBA, OLINTO DE ROSSI.

Ata 2/2001

Nos dois dias do mês de dezembro de dois mil e um,
reuniram-se os membros da diretoria da Ação Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.264.701/0001-26	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 03/05/1999	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ACAO SOCIAL VOLUNTARIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-8-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA JOSE MARTELLI	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 95700-000	BAIRRO/DISTRITO MARIA GORETTI	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 635.585.130-53	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Banrisul. Ag. 130
c/c 06.037807.0-7

36
8/2003

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 003562003-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.264.701/0001-26
NOME: ACAA SOCIAL VOLUNTARIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI
ENDERECO: RUA JOSE MARTELLI, 150
BAIRRO OU DISTRITO: MARIA GORETTI
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 30 DE JANEIRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 31/03/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL



1- Dados de Identificação

1.1 – Título do Projeto

Solidariedade com o Próximo

1.2 – Nome da Entidade Coordenadora do Projeto

Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti

1.3 – Coordenadora do Projeto

Merlaine Oliva Cusin Lentes (Marlene Lentes) – Presidente da Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti

1.4 – Equipe responsável pela execução do Projeto

Marli Dolores Borba

Merlaine Oliva Cusin Lentes (Marlene Lentes)

Mena Marlene Nunes

Teresa Busnello Borba

1.5 – Data

Setembro/2002

Dezembro/2002

2 – Justificativa

A Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti é uma entidade que atende famílias carentes que residem neste município, em especial as localizadas no Loteamento Municipal, Bairro Maria Goretti, São João, Loteamento Paim, Medianeira, Borgo, Tancredo Neves, Conceição e Juventude.

A entidade desenvolve suas atividades assistenciais de maneira isolada ou em parceria com a SEMASC e conta com o apoio da Rede Serrana de Comunicações.

A mesma depende de doações da Comunidade bentogonçalvense para manter sua estrutura física e humana e suprir as despesas com transportes e auxílios assistenciais.

Além da extensão de benefícios à núcleos familiares cuja caracterização a nível financeiro, habitacional e de saúde estejam comprometidos, a entidade tem prestado auxílio nos casos emergenciais (sinistros) independente da localização da moradia da família atingida a ser beneficiada.

Diante do exposto, justificamos a solicitação de auxílio financeiro para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

3 – Objetivos

3.1 – Objetivo Geral

Atender as necessidades básicas das famílias carentes do município.

3.2 – Objetivos Específicos

- Facilitar o acesso às necessidades emergenciais das famílias que se utilizam da entidade.
- Contribuir com os trabalhos desenvolvidos pelas diversas instituições governamentais, ou não, considerando a demanda significativa que busca uma resposta às situações vividas.

- 4 – **Público a que se destina**
Famílias carentes do município.

5 – **Metodologia**

A Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti recolhe donativos materiais nos diversos pontos do município, com vistas à distribuição às famílias assistidas.

A arrecadação é feita através de veículo próprio, e a remuneração do responsável pela condução do veículo é por conta da entidade.

Mensalmente é distribuído um rancho às famílias pré-selecionadas em conjunto com a SEMASC, e outras situações, mediante doações da comunidade conforme a demanda.

As doações de roupas, calçados, móveis e utensílios ocorrem duas vezes ao mês e diariamente é realizada "a feira de roupas", onde as peças angariadas são vendidas a preço simbólico; a verba arrecadada destina-se a atender necessidades emergenciais do munícipes.

- 6 – **Parcerias**
SEMASC

7 – **Recursos**

Humanos: 04 Voluntárias
01 Motorista

Materiais	Consumo	Equipamentos
Existente	Gêneros alimentícios; combustível; móveis e utensílios, agasalhos.	Veículo próprio; espaço físico.
Necessário	Combustível; gêneros alimentícios; utensílios; manutenção do veículo.	

Financeiros

Total do Projeto: R\$ 5.000,00

8 – **Avaliação**

Acompanhamento sistemático da equipe executora através de reuniões bimestrais.

Bento Gonçalves, setembro 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 020

Processo 046/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 021, de 07 de fevereiro de 2003, o qual *Autoriza o Município a firmar convênio com a Ação Social Voluntárias do Bairro Maria Goretti.*

O presente projeto, como refere a exposição de motivos, visa firmar convênio com a entidade referida, a fim de que a mesma possa desenvolver o Projeto Assistencial Solidariedade com o Próximo.

O projeto vem acompanhado de cópia do Estatuto da Entidade, da ata de posse da atual Diretoria, dos comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de certidão negativa de débito expedida pela Previdência Social, com validade até 31/03/2003 e de cópia do projeto assistencial.

O projeto prevê a devida contrapartida, possui rubrica própria no orçamento vigente e estabelece que o repasse dos recursos somente se dará mediante apresentação de CND expedida pela Seguridade Social, o que deverá ser observado pelo Executivo.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica, entende que o Projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



FLS Nº

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

11, 02, 2003

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo Nº: 046/2003

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI.**

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo Nº046 /2003 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**, *exaram o seguinte parecer:*

O Projeto em análise, visa repasse de verbas a fim de que as Voluntárias do Bairro Maria Goretti possam desenvolver atividades de cunho social/ assistencial atendendo pessoas carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Entende, esta Comissão que o Projeto é destinado ao atendimento da área social, a fim de que a população possa ser assistida em suas necessidades básicas.

Portanto, não vê nenhum impedimento de ordem constitucional, tendo em vista a contrapartida da Entidade beneficiada.

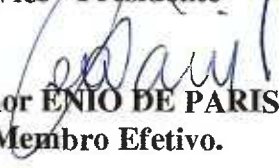
Desta forma encaminha a matéria para que seja submetida à apreciação e deliberação do soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente


Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo.



FLS Nº

A COMISSÃO *de Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
14, 02, 2003

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 046/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI.

RELATOR: Vereador

Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

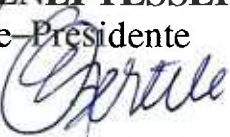
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 046/2003, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIA DO BAIRRO MARIA GORETTI, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo